LEI Nº 4.394/2000

REVOGA A LEI 4.383/2000 E AUTORIZA O MUNICÍPIO A DOAR ÁREA NO DISTRITO INDUSTRIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica revogada a lei 4.383/2000, que autoriza a doação de área à empresa Carreteiro Alimentos Ltda., CNPJ 02.892.934/0001-00, Inscrição Estadual nº 86.249.847.

Art. 2º. Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a doar à "**ALTO PARAOPEBA ALIMENTOS LTDA.**", CNPJ 03.957.517/0001-61, área de 15.717,25 m^2 (quinze mil, setecentos e dezessete metros quadrados e vinte e cinco decímetros), no Distrito Industrial, conforme "croqui" e memorial, anexos, que passam a fazer parte integrante desta Lei.

§ 1º. A área doada se destina à implantação de indústria de beneficiamento e empacotamento de cereais.

§ 2º. Em sua implantação a donatária deverá observar o disposto no artigo 18 e parágrafos do Decreto 88.351 de 01 de junho de 1986 que regulamentou as Leis 6.938, de 31 de agosto de 1981 e 6.902, de 27 de abril de 1981.

Art. 3º. A área doada se destina exclusivamente à implantação de Projeto Industrial, com vistas à geração de empregos no Município, vedada qualquer outra utilização, salvo guarita com sanitário para vigia.

Art. 4º. A empresa mencionada no artigo primeiro deverá iniciar seu projeto de implantação de indústria no prazo máximo de 01 (um) ano e terminá-lo num prazo máximo de 02 (dois) anos, contados, em ambos os casos, a partir da vigência desta Lei.

Art. 5º. As edificações na área ora doada deverão respeitar um afastamento de 05 (cinco) metros das vias públicas do Distrito Industrial e as divisórias deverão obedecer padrões fixados pela Secretaria Municipal de Obras, visando um conjunto arquitetônico harmonioso na utilização das áreas do Distrito Industrial.

Art. 6º. Não cumpridos os prazos previstos no artigo terceiro, a área doada reverterá ao Município, independente de interpelação judicial, sob pena de perdas e danos, cuja procuração autorizando o Secretário Municipal da Fazenda representar a donatária na reversão, será outorgada quando da escritura.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Art. 7º. A área ora doada será gravada com as cláusulas de impenhorabilidade, inalienabilidade e reversão, ressalvadas as garantias para a obtenção de financiamentos, se necessários aos projetos industriais.

Art. 8º. As despesas com escritura e registros imobiliários correrão por conta da empresa donatária, bem como taxas e emolumentos.

Art. 9º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 18 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2000.

DR. VICENTE DE FARIA PAIVA
Prefeito Municipal

Dr. JOSÉ ANTÔNIO DOS REIS CHAGAS
Procurador Municipal